

**ANEXO II DO EDITAL****ANEXO II.1****DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome completo: ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE RG nº: 19.222.564-9 SSP/SP CPF nº: 157.524.848-47. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.906.993/0001-19, interessado em participar da Concorrência NC n.º 01/2019, Processo nº 23752-41344/2019, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2020.

  
  
APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA  
CNPJ: 10.906.993/0001-19  
ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE  
CPF: 157.524.848-47  
Diretora de Operações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

483-092855

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MÓDICA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.222.564-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/DEZ/2007

NOME ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE

FILIAÇÃO NELSON FREIRE PAROLO

E MARIA LUIZA FRANCO PAROLO

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 26/SET/1972

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP SANTANA

CC: LV.B094/FLS.0004/N.027440

CPF 157524848/47

ASSINATURA DO DIRETOR *Q. A. L. L.* Divisório

LEI Nº 7.416 DE 29/08/89





**16° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**  
**CNPJ: 10.906.993/0001-19**

1) **ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado na Estrada da Canoa, 200 – São Conrado – CEP 22.610-210, portadora da carteira de identidade Nr. 20387832 expedida pelo IIRD/SP data da expedição 03/12/85 e CPF Nr.011.265.967-52;

2) **TATIANA ALVES COURA**, brasileira, jornalista, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado na Rua Leite Leal, 14 – Apt. 802 – Laranjeiras – CEP. 22240-100 portadora da carteira Nacional de Habilitação Nr. 227797316, expedida pelo Detran – RJ, data da expedição 30/04/2009 e CPF Nr. 024.092.377-46;

3) **CINTIA OLIVEIRA MAGALHÃES**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na Rua Eziquio de Araújo, 1436 – Itaipu – Niterói - Rio de Janeiro, CEP. 24.344-050, portadora da carteira de identidade Nr. 09763766-4 expedida pelo IFP/RJ data da expedição 20/12/1990 e CPF Nr.068.791.157-56;

4) **CRISTIANA MACEDO PLATZ DO AMARAL**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada, nesta Cidade e Estado na Av. Hildebrando de Araujo Góes, nº 55, Bl. 02, Ap.102 – Barra da Tijuca, CEP: 22.793-250, portadora da CI n. 04606745-0 – IFP-RJ, expedida em 13/04/1992 e CPF/MF sob o nº 803.659.577-04,

5) **ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE**, brasileira, Natural do estado de São Paulo, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/09/1972, residente e domiciliada na cidade de São Paulo à Rua Francisco Dias, nº 231 – apto. 71 – São Paulo - SP – CEP 04.148-000, portadora da carteira de identidade nº 19.222.564-9 expedida pelo SSP/SP, data da expedição 01/12/2007 e CPF nº 157.524.848-47

6) **SÉRGIO DOS SANTOS PUGLIESE**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado, nesta cidade, à Rua Jornalista Costa Rego n. 99 – São Conrado - Rio de Janeiro, CEP 22.610-150 portador da carteira de identidade n.062471909 expedida pelo DETRAN/RJ data da expedição 06/08/2007 e do CPF n.745.651.687-15;

7) **GERMANA THEOPHILO DA COSTA MOURA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Almeida Godinho, 19 – Bl. B - Apt. 101 – Lagoa - Rio de Janeiro, CEP 22.471-140, portadora da carteira de identidade Nr. 08180750-5 expedida pelo IFP data da expedição 29/06/1990 e CPF Nr. 016.805.967-30;

8) **BONANÇA MARIA DA SILVA MOUTEIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Castro Alves, 248 – Cobertura 01 – MEIER – CEP. 20.775-040, portadora da carteira Nacional de Habilitação Nr. 04568676798 expedida pelo DETRAN/RJ data da expedição 12/02/2014 e CPF Nr. 000.889.757-38.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, com seus atos constitutivos arquivados na **JUCERJA** sob o N°

33.2.0837605-1 por despacho de 29/05/2009, e última alteração sob o N° 2806102 por despacho de 25/08/2015, inscrita no CNPJ sob o N° 10.906.993/0001-19, com sede na Rua Eduardo Guinle, 57 – Parte – Botafogo – Rio de Janeiro – CEP. 22.260-090, filial na Rua Fidêncio Ramos, nº 302 – Torre B – Conjunto 22 – Vila Olímpia – CEP. 04.522-050. - São Paulo – SP e outra filial **SBS Quadra 2, Bloco E, nº 12, Sala 206, Parte M27, Edifício Prime, Brasília/DF, CEP: 70.070-120**. Resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os sócios, neste ato, resolvem aumentar o Capital Social da empresa que era de R\$ 739.312,96 (setecentos e trinta e nove mil trezentos e doze reais e noventa e seis centavos) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme demonstrado na conta contábil nº 184, ficando assim, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUANTIDADE E COTAS	VALOR DAS COTAS (R\$)	%
ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA	814.000	814.000,00	81,4%
TATIANA ALVES COURA	1.000	1.000,00	0,1%
CINTIA OLIVEIRA MAGALHÃES	1.000	1.000,00	0,1%
CRISTIANA MACEDO P. DO AMARAL	1.000	1.000,00	0,1%
ANA PAULA FRANCO P. AMABILE	1.000	1.000,00	0,1%
SERGIO DOS SANTOS PUGLIESE	1.000	1.000,00	0,1%
GERMANA THEOPHILO C. MOURA	180.000	180.000,00	18,0%
BONANÇA MARIA S. MOUTEIRA	1.000	1.000,00	0,1%
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - A DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade tem a denominação social de **APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - A SEDE E FILIAIS

- 2.1. Sua sede é na Cidade do Rio de Janeiro à Rua Eduardo Guinle, 57 – Parte - Botafogo Rio de Janeiro, Cep 22.260-000.
- 2.2. A sociedade tem sua filial na Rua Fidêncio Ramos, nº 302 – Torre B – Conjunto 22 – Vila Olímpia – CEP. 04.522-050. - São Paulo – SP.
- 2.3. a sociedade constitui um filial na SBS Quadra 2, Bloco E, nº 12, Sala 206, Parte M27, Edifício Prime, Brasília/DF, CEP: 70.070-120.
- 2.4. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, escritórios, sucursais, depósitos em todo o território nacional ou exterior, independentemente de alteração contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - O OBJETO SOCIAL

3.1. O objeto social é a exploração das atividades de prestação de serviços de:

- 3.1.1. divulgação em comunicação;
- 3.1.2. assessoria de imprensa;
- 3.1.3. consultoria em comunicação;
- 3.1.4. gerenciamento técnico de departamento de comunicação;
- 3.1.5. concepção e execução de planos de comunicação interna e externa;
- 3.1.6. execução e desenvolvimento de veículos de comunicação internos e externos;
- 3.1.7. comunicação institucional;
- 3.1.8. estratégia e posicionamento de marca;
- 3.1.9. pesquisa de mercado;

*Handwritten signature: M. P. A.*

*Handwritten signature: J. S.*

*Handwritten signature: A. P. E.*

*Handwritten signature: J. S.*



- 3.1.10. elaboração de publicações;
- 3.1.11. conteúdo de texto, áudio e vídeo;
- 3.1.12. design, identidade visual e construção de marcas;
- 3.1.13. marketing digital;
- 3.1.14. monitoramento de perfis em redes sociais;
- 3.1.15. criação e elaboração de sites e hotspots;
- 3.1.16. elaboração de newsletter e e-mail marketing;
- 3.1.17. serviços fotográficos;
- 3.1.18. publicidade e propaganda;
- 3.1.19. gerenciamento de crises;
- 3.1.20. relações públicas;
- 3.1.21. textos jornalísticos, publicação textos, conteúdo para internet, mídia training, reportagem e jornalismo; e
- 3.1.22. eventos, promoções artísticas e culturais, programação visual, e Web.

#### **CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO**

- 4.1. O prazo de duração da sociedade será indeterminado, tendo seu início no ato do arquivamento e registro dos seus atos constitutivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - O CAPITAL SOCIAL**

- 5.1. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUANTIDADE E COTAS	VALOR DAS COTAS (R\$)	%
ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA	814.000	814.000,00	81,4%
TATIANA ALVES COURA	1.000	1.000,00	0,1%
CINTIA OLIVEIRA MAGALHÃES	1.000	1.000,00	0,1%
CRISTIANA MACEDO P. DO AMARAL	1.000	1.000,00	0,1%
ANA PAULA FRANCO P. AMABILE	1.000	1.000,00	0,1%
SERGIO DOS SANTOS PUGLIESE	1.000	1.000,00	0,1%
GERMANA THEOPHILO C. MOURA	180.000	180.000,00	18,0%
BONANÇA MARIA S. MOUTEIRA	1.000	1.000,00	0,1%
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100%</b>

- 5.2. As quotas sociais são absolutamente impenhoráveis

#### **CLÁUSULA SEXTA - A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

- 6.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.
- 6.2. Os sócios não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - O SÓCIO REMISSO**

- 7.1. As quotas não integralizadas de sócios remissos, poderão ser tomadas pelos demais sócios para si, nos termos do Art. 1.058 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002.

*(Handwritten signatures and initials)*



## CLÁUSULA OITAVA - A SOLIDARIEDADE

- 8.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLAUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E USO DO NOME EMPRESARIAL

A ADMINISTRAÇÃO e o uso da denominação será exercida pelos ADMINISTRADORES GERMANA THEOPHILO DA COSTA MOURA, SÉRGIO DOS SANTOS PUGLIESE, ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA, TATIANA ALVES COURA, ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE, que assinarão isoladamente, tendo amplos poderes de gestão, sendo entretanto, proibido o uso da firma em atos, responsabilidades ou obrigações estranhas aos interesses sociais ou de mero favor, ficando desde já todos os sócios dispensados de prestar caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete aos ADMINISTRADORES, GERMANA THEOPHILO DA COSTA MOURA, SÉRGIO DOS SANTOS PUGLIESE, ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA, TATIANA ALVES COURA, ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE, com exceção daqueles indicados no Parágrafo Quarto abaixo, para tanto dispões, entre outros poderes, dos indicados para:

Na prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, com exceção daqueles indicados no Parágrafo Quarto abaixo, para tanto dispões, entre outros poderes, dos indicados para:

- A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- A administração, orientação e direção dos negócios sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A administração financeira e as contas bancárias serão movimentadas exclusiva e isoladamente pela ADMINISTRADORA ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA, sendo que a mesma poderá se fazer representar através de procuração, particular ou pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens do Ativo Permanente, móveis ou imóveis, poderão ser comprados, vendidos, trocados ou alienados por qualquer outra forma, só com o consentimento da sócia ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – São Expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade o uso da denominação social em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins da sociedade, ainda que no exercício dos poderes de administração, tais como avais, fianças, abono e atos semelhantes os quais se realizados, não obrigarão, em hipótese alguma a sociedade, respondendo os sócios para com a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da Lei e do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É autorizada a ADMINISTRAÇÃO por não sócios, desde que aprovado por unanimidade dos sócios.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os sócios poderão constituir procuradores para representar a sociedade, com mandato, não superior a 2 (dois) anos, constando os poderes específicos de representação, salvo as procurações com poderes “ad judicia”. Na ausência temporária de um dos administradores, estes poderão constituir procuradores para representá-los perante a sociedade e terceiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA - AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- Nos termos do art. 1.072 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.
- Nos termos do art. 1.072, § 3º do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.



- 10.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer administrador, por escrito, mediante comunicação escrita, enviada aos sócios por meio de telegrama, fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 08 (oito) dias, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.
- 10.4. As reuniões de sócios poderão também ser convocadas nas hipóteses previstas no art. 1.073 do Código Civil.
- 10.5. Nos termos do art. 1.072, § 2º do Código Civil, as formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.
- 10.6. As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número.
- 10.7. Os trabalhos das reuniões serão presididos e secretariados por qualquer dos presentes, escolhidos pela maioria dos presentes.
- 10.8. Os sócios poderão ser representados nas reuniões dos sócios por qualquer pessoa, desde que porte instrumento particular de mandato com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade, devendo a procuração ser protocolizada na sociedade com 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da reunião.
- 10.9. As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.
- 10.10. As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o 4º (quarto) mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas e deliberadas as seguintes matérias:
- 10.10.1. tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- 10.10.2. designar administradores, quando for o caso; e
- 10.10.3. tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.
- 10.11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.
- 10.12. A prática dos seguintes atos dependerá de prévia e expressa aprovação dos sócios:
- 10.12.1. a modificação do Contrato Social;
- 10.12.2. a fusão, cisão, incorporação, parcial ou total, da Sociedade ou a incorporação de outra sociedade pela Sociedade, incorporação de ações, bem como a conversão ou transformação em um novo tipo de sociedade; a liquidação e a dissolução da Sociedade, bem como a cessação do estado de liquidação; e
- 10.12.3. a autorização aos administradores da Sociedade para requererem pedido de recuperação judicial em nome da Sociedade ou requererem a autofalência.
- 10.13. A prática dos seguintes atos dependerá de expressa aprovação das sócias que representem, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:
- 10.13.1. a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Sociedade, bem como a destinação dos lucros apurados pela Sociedade, inclusive a retenção de parte dos lucros para a formação de Reserva de Lucros;
- 10.13.2. a fixação da remuneração dos membros da administração, podendo determinar o montante global anual ou especificar os valores atribuídos a cada um dos membros individualmente;
- 10.13.3. a aprovação do plano de negócios da Sociedade, incluindo o orçamento de cada exercício, bem como suas respectivas alterações, revisões ou atualizações;
- 10.13.4. exclusão do sócio; e

- 10.13.5. demais assuntos de interesse da Sociedade, exceto para matérias específicas que exijam quórum diverso nos termos deste Contrato Social.
- 10.14. As deliberações tomadas em reunião serão transcritas em ata, devidamente assinada pelos presentes e arquivadas na sede da sociedade.
- 10.15. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.
- 10.16. As decisões vinculam e obrigam a todos os sócios quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 10.17. Qualquer alteração no contrato social poderá ser efetuada com a assinatura dos sócios que detenham a maioria do capital social, independentemente da assinatura dos demais sócios.
- 10.18. Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença dos sócios que representem a maioria do capital social, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que estiver presente por meio de videoconferência ou teleconferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DESEMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

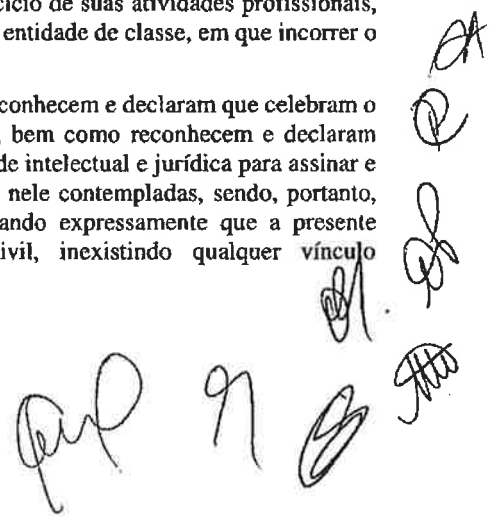
- 11.1. Todos os sócios, inclusive o(s) ADMINISTRADOR (es) sócios e não sócios, declara(m) neste ato, sob as penas da lei, nos termos da legislação aplicável, que não est(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, a propriedade, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O PRÓ-LABORE**

- 12.1. Os sócios administradores e os administradores não sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-Labore, atendendo a situação econômica e disponibilidade financeira da empresa e que será levada à conta de "despesas gerais" ou equivalentes.
- 12.2. Poderão ainda os sócios de comum acordo, respeitando a disponibilidade financeira da empresa, estipular retirada adicional no mês de Dezembro de cada ano, limitada ao valor máximo do pró-labore mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PERANTE A SOCIEDADE**

- 13.1. A responsabilidade dos sócios em relação às obrigações que a sociedade contrair é limitada ao montante do capital social.
- 13.2. Respondem os sócios, pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes ou à sociedade por ação ou omissão, no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a entidade de classe, em que incorrer o responsável direto pelo ato.
- 13.4. Os sócios, na qualidade de profissionais graduados, reconhecem e declaram que celebram o presente com amplo conhecimento do seu conteúdo, bem como reconhecem e declaram que se encontram no exercício amplo de sua capacidade intelectual e jurídica para assinar e cumprir este contrato e para consumir as obrigações nele contempladas, sendo, portanto, este contrato válido e vinculante aos sócios, afirmando expressamente que a presente relação societária é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o sócio e a sociedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LUCRO, O PREJUÍZO, O EXERCÍCIO SOCIAL E O BALANÇO**

- 14.1. O lucro poderá ser distribuído **MENSALMENTE** aos sócios, em caso de prejuízo, este será adotado o mesmo critério, ou permanecerá na conta de "lucros e perdas" para ser compensado por reservas ou lucros futuros.
- 14.2. Por deliberação da maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios poderão ser constituídos fundos de reserva ou de provisões.
- 14.3. Os sócios resolverão por maioria 75% (setenta e cinco por cento) distribuir lucros diferentemente do percentual de cada um no capital social.
- 14.4. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.
- 14.5. Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores.
- 14.6. O Administrador poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, com o fim de se distribuir dividendos intercalares, com base nos lucros apurados.
- 14.7. A qualquer tempo, os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
- 14.8. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.
- 14.9. O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.
- 14.10. Na deliberação sobre a distribuição de lucros deverão os sócios considerar o fluxo de caixa projetado pelos doze (12) meses que se seguem, sendo certo que os prejuízos havidos serão transferidos aos exercícios seguintes excepcionalmente, e observadas as disposições legais, cabendo aos sócios suportar os prejuízos proporcionalmente ao capital de cada um.
- 14.11. Fica, porém, ressalvado que em caso de afastamento provisório, por parte de qualquer sócio, este poderá abdicar de sua participação nos referidos lucros como na cota do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

- 15.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, doadas, alienadas ou transferidas a terceiros a qualquer título sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), o (s) qual (is) fica (m) assegurado (s), em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 15.2. Atendidas as disposições legais, o sócio administrador terá preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas dos sócios cedentes.
- 15.3. O quotista que desejar alienar no todo ou em parte as suas quotas integralizadas, comunicará, sempre por escrito aos demais sócios, o preço e condições de pagamento. Não exercido o direito de preferência pelos demais sócios dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que o cedente fez a comunicação, ficará ele livre para cedê-las ou transferi-las a terceiros, cujo nome terá que ser previamente aprovado pelos sócios remanescentes.
- 15.4. Os cônjuges ou assemelhados (companheiro (a) etc.) dos atuais e dos eventuais futuros sócios, ficam impedidos, a qualquer tempo, de exercer cargos de gerência na sociedade, mesmo que se tornem sócios desta.

- 15.5. Com exceção das disposições constantes em lei, os sócios não poderão constituir ou fazer recair sobre as quotas da Sociedade de sua titularidade quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames.
- 15.6. O sócio administrador fica dispensado de ofertar preferência, aos demais sócios, em caso de alienação de suas cotas.
- 15.6. O sócio administrador exercerá o seu direito de preferência, sobre os demais, ao longo dos trinta dias que se seguem à data do recebimento da carta.
- 15.7. Em caso de não exercício do direito de preferência, as cotas resultantes da saída do sócio serão adquiridas pela sociedade e incorporadas ao seu patrimônio, em fundo especial para efeito de futura cessão.
- 15.8. Constitui condição de validade para ingresso no quadro da sociedade, a formalização da cessão de cotas, através do competente instrumento contratual, onde serão previstas as condições de pagamento.
- 15.9. Na hipótese de aquisição com pagamento parcelado, o sócio só fará jus à participação extraordinária nos lucros após a quitação do preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A SAÍDA DE SÓCIOS**

- 16.1. O sócio que quiser retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito, aos outros sócios, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo os seus haveres, pagos em conformidade com o procedimento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.
- 16.2. A Sociedade, depois de notificada da intenção de saída do sócio, procederá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o levantamento de um balanço geral para a apuração do Patrimônio da Empresa, tendo os sócios remanescentes o prazo de 30 (trinta) dias a contar da saída do sócio retirante, para pagar 10% (dez por cento) do respectivo valor dos haveres apurados e os 90% (noventa por cento) restante em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias, sendo os saldos corrigidos pela poupança. Em caso de Patrimônio Negativo, o sócio retirante deverá pagar aos sócios remanescentes, na proporção de suas quotas de capital, os prejuízos apurados, tendo para isso, os mesmos critérios e prazos do resultado positivo.
- 16.3. Quando de eventual saída ou futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O FALECIMENTO DE SÓCIOS**

- 17.1. Falecendo ou sendo interdito o representante legal, a empresa continuará suas atividades, não se extinguindo, observadas as normas legais, em especial, os artigos 1.028 e 1.031, ambos do Código Civil.
- 17.2. Em caso de falecimento de sócio não administrador, não será admitido o ingresso de seus herdeiros ou cônjuges no quadro social.
- 17.3. Na hipótese de falecimento da sócia administradora esta será automaticamente substituída pelos seus herdeiros. O direito previsto neste parágrafo não poderá ser impugnado e nem reclamado por outro sócio, em tempo algum, ou a que título for, tanto em juízo quanto fora dele.
- 17.4. O herdeiro ou cônjuge do sócio não administrador receberá o crédito correspondente ao valor nominal das cotas pertencentes ao sócio falecido, a ser pago pela sociedade mediante o competente recibo, sob pena de manter-se o respectivo valor em tesouraria.

*[Handwritten signatures and initials]*

- 17.5. Os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, notificarão os herdeiros ou legatários do falecido, interdito ou insolvente, cientificando-os da existência deste contrato e propondo a liquidação ou continuidade da empresa.
- 17.6. Os herdeiros ou legatários, depois de notificados da existência deste contrato, e caso optem por liquidar a sociedade, nomearão em 30 (trinta) dias, uma pessoa legalmente capaz de representá-los junto à sociedade e acompanhar o levantamento de um balanço geral para apuração dos haveres de cada sócio.
- 17.7. Caberá aos herdeiros do sócio administrador a opção em dar continuidade da sociedade com os sócios remanescentes, que, por sua vez, poderão aceitar ou não dar continuidade a empresa, em sociedade com os herdeiros ou legatários do quotista falecido, interdito ou insolvente.
- 17.8. Caso os sócios remanescentes não queiram dar continuidade a empresa, será procedida a competente apuração dos seus haveres, ou, a liquidação da sociedade, de acordo com as prescrições legais na hipótese de herdeiros do sócio administrador e sócios remanescentes assim optarem.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

- 18.1. Dissolvida a sociedade, os sócios representando mais da metade do Capital Social elegerão o liquidante, que será um dos sócios, ditando-lhe a forma de liquidação.
- 18.2. A Sociedade dissolvida entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação dos sócios, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.
- 18.3. Ocorrendo o disposto nesta cláusula, os haveres da Sociedade deverão ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A EXCLUSÃO DA SOCIEDADE**

- 19.1. A exclusão de sócio poderá ser deliberada pela maioria do capital social, mediante reunião de cotistas ou alteração contratual, quando ao valor de suas cotas lhe será ressarcido, mediante o competente recibo, na forma da cláusula vigésima, sob pena de manter-se o respectivo valor em tesouraria, assegurando-se à sociedade o direito de reter eventuais valores devidos aos sócios para compensação por prejuízo que tenha causado à sociedade ou a terceiros.
- 19.2. O pedido de registro e arquivamento de alteração contratual, envolvendo exclusão de sócio, deve estar instruído com a prova da comunicação realizada pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por decisão certificada por oficial de registro de títulos e documentos, valendo o envio de e.mail como prova.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - O PAGAMENTO DOS HAVERES**

- 20.1. O pagamento dos haveres do sócio excluído ou dos herdeiros em caso de falecimento far-se-á em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. 
- 20.2. As parcelas mensais e sucessivas não serão corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o seu falecimento ou do ato da assinatura da saída do sócio excluído. 
- 20.3. Para efeito de verificação dos haveres do representante legal falecido ou interdito, será efetuado, por ocasião do evento, levantamento patrimonial do capital da empresa, com fins de restituição da importância relativa aos haveres do representante legal falecido ou interdito, para entrega aos seus herdeiros ou sucessores. 
- 20.4. Caso o representante legal falecido seja o sócio majoritário, seus herdeiros poderão optar por substituí-lo na sociedade mediante o recebimento de suas quotas e o ingresso na mesma, constituindo-se, esta situação, em uma única exceção em que ficará sem efeito o disposto nesta cláusula, o qual prevê a liquidação das quotas e seu respectivo reembolso. 



- 20.5. Com relação ao procedimento da forma de pagamento o mesmo procedimento, aqui previsto, será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.
- 20.6. Em caso de exclusão, retirada ou em quaisquer casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, as quotas deste sócio retirante serão liquidadas, promovendo-se a apuração dos haveres conforme disposto neste contrato e em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI APLICÁVEL**

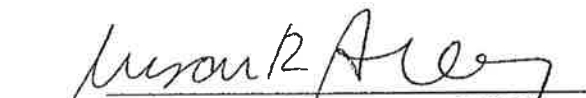
- 21.1. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente, nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O FORO**


- 22.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões referentes ao presente contrato, sendo negado qualquer outro por mais cômodo ou privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

  
ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA

  
GERMANA THEOPHILO DA COSTA MOURA

  
SERGIO DOS SANTOS PUGLIESE

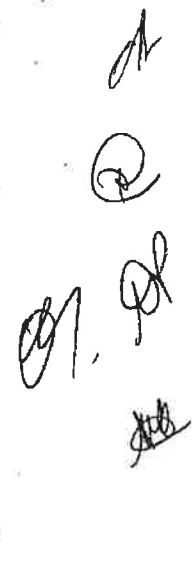
  
BONANÇA MARIA DA SILVA MOUTEIRA

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ** A8B74111  
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.054/0001-30 091124



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA e GERMANA THEOPHILUS DA COSTA MOURA.\*\*\*\*\*  
Rio de Janeiro, 31/10/2018 - Encl: 10,82 TJ Fundos: 3,86 Total: 14,68  
WILLIAM CARVALHO DA PACIÊNCIA - Autorizado 20662/167-RJ  
EQUID48843 JYL e EQUID48844 JYM \*\*\*\*\*  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ** A8B74111  
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.054/0001-30 091124



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de SERGIO DOS SANTOS PUGLIESE e RONANCA MARIA DA SILVA MOUTEIRA.\*\*\*\*\*  
Rio de Janeiro, 31/10/2018 - Encl: 10,82 TJ Fundos: 3,86 Total: 14,68  
WILLIAM CARVALHO DA PACIÊNCIA - Autorizado 20662/167-RJ  
EQUID48852 JYB e EQUID48853 JYL \*\*\*\*\*  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA  
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: BAFD5DFFAECEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/16



*Tatiana*

TATIANA ALVES COURA

5º OFÍCIO

*Ana Paula*

ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE

5º OFÍCIO

*Cristiana*

CRISTIANA MACEDO PLATZ DO AMARAL

5º OFÍCIO

*Cintia*

CINTIA OLIVEIRA MAGALHÃES

5º OFÍCIO

**ESTA PÁGINA FAZ PARTE DA 16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFDFDF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/16





**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ** ABB74112  
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.004/0001-30 091124

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de TATIANA ALVES COURA e  
ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE. \*\*\*\*\*  
Rio de Janeiro, 31/10/2018 - Enol: 10,82 TJ+Fundos: 3,88 Total:14,66  
WILLIAM CARVALHO DA FACIENCIA Autorizado 20662/167-RJ  
EQU048864 EQL e EQU048865 EQL \*\*\*\*\*  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sirepublico>



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ** ABB74112  
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.004/0001-30 091124

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de CRISTIANA MACEDO PLATZ  
DO AMARAL e CINTIA OLIVEIRA MAGALHAES. \*\*\*\*\*  
Rio de Janeiro, 31/10/2018 - Enol: 10,82 TJ+Fundos: 3,88 Total:14,66  
WILLIAM CARVALHO DA FACIENCIA Autorizado 20662/167-RJ  
EQU048875 SLF e EQU048876 HRC \*\*\*\*\*  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sirepublico>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**  
**PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

<b>CÓDIGO DE ACESSO</b> <b>RJ.03.92.78.34 - 10.906.993.000.119</b>
---

**01. IDENTIFICAÇÃO**

<b>NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)</b> <b>APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ</b> <b>10.906.993/0001-19</b>
--	---

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteracao de capital social**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NOME</b> <b>ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA</b>	<b>CPF</b> <b>011.265.967-52</b>
<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b> <b>06/11/2018</b>

**04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL**

**Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 052.310.347-62**

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

